

**Resolução nº 02, de 23 de maio de 2022.**

**Aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas presenciais para a Educação Pública Municipal em Santa Cruz do Sul no ano letivo de 2022, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.**

## **INTRODUÇÃO**

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, com base nas normativas nacionais, estaduais e municipais, e considerando as restrições causadas pela pandemia, decorrente do novo Coronavírus/COVID-19, neste momento de excepcionalidade, analisou o Plano de Ação apresentado e enviado pela Secretaria Municipal de Educação – SEE de Santa Cruz do Sul, que contém as ações a serem adotadas no que se refere à organização do ano letivo de 2022.

## **CONSIDERANDO:**

- **A Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.**

## Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181 - 3º piso - CEP 96.810-109

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3713-8246 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

- A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- O Parecer CNE/CP nº 05/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- O Parecer Normativo CME/SCS nº 05/2020, aprovado em 09 de maio de 2020, que orienta a reorganização do calendário escolar de 2020 e realização de atividades pedagógicas não presenciais nos estabelecimentos educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.
- O Parecer CNE/CP nº 09, de 08 de junho de 2020, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- A Resolução CME/SCS nº 01, de 09 de junho de 2020, que aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas não presenciais para a Educação Pública Municipal em Santa Cruz do Sul, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.
- O Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 07 de julho de 2020, que trata de Orientações Educacionais para a Realização de Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

*Resolução nº 02, de 23 de maio de 2022.*

*Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 23 de maio de 2022.*

*Mecenas*  
2

## Conselho Municipal de Educação – CME/SCS

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1181 - 3º piso - CEP 96.810-109

Santa Cruz do Sul/RS

Tel. (51) 3713-8246 - Ramal 8427

E-mail [cme.educacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:cme.educacao@santacruz.rs.gov.br)

- **A Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.
- **O Parecer CNE/CP nº 15/2020, de 06 de outubro de 2020**, que trata das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- **A Resolução CME/SCS nº 03, de 17 de novembro de 2020**, que aprova a Reorganização do Calendário Escolar 2020 e Plano de Ação Parte II – reorganização do calendário escolar das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais da Rede Pública Municipal, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.
- **O Parecer CNE/CP nº 19/2020, de 08 de dezembro de 2020**, que trata do reexame do Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- **A Resolução CNE/CP nº 02/2020, de 10 de dezembro de 2020**, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado

*Resolução nº 02, de 23 de maio de 2022.*

*Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 23 de maio de 2022.*

*MCC*  
3

de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

- O **Parecer CME/SCS nº 03, de 25 de maio de 2021**, que orienta os Estabelecimentos Educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul quanto ao Plano de Ação 2021 e dos anos subsequentes, enquanto durar a pandemia da COVID-19, a realização das atividades pedagógicas não presenciais e os procedimentos referentes à prorrogação de prazos estabelecidos em atos exarados por este Conselho, que expiram durante o período de calamidade pública de saúde, conforme definição em Decreto Estadual vigente.
- A **Resolução CME/SCS nº 01, de 25 de maio de 2021**, que aprova o Plano de Ação que define estratégias pedagógicas presenciais para a Educação Pública Municipal em Santa Cruz do Sul no ano letivo de 2021, considerando a excepcionalidade da pandemia da COVID-19.
- A **Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021**, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.
- **Resolução CME/SCS nº 03, de 18 de novembro de 2021**, que institui a nível municipal para o Sistema de Ensino de Santa Cruz do Sul a “Busca Ativa” e seus devidos procedimentos e encaminhamentos.
- **Resolução CME/SCS nº 04, de 14 de dezembro de 2021**, que orienta e fixa normas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos – EJA no Sistema de

Ensino de Santa Cruz do Sul.

- O **Decreto Estadual nº 56.171, de 29 de outubro de 2021**, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e aos estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações.
  
- O **Decreto Municipal nº 11.072, de 05 de novembro de 2021**, que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do Sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).
  
- O **Decreto Estadual nº 56.422, de 13 de março de 2022**, que altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.
  
- O **Decreto Municipal nº 11.221, de 19 de março de 2022**, que reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do Sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul para o ano letivo de 2022, enviado e apresentado para o CME/SCS.

**Parágrafo único.** No ano de 2022 é obrigatório o ensino presencial, salvo nos casos previstos na legislação.

**Art. 2º** Cabe à Mantenedora orientar a elaboração do calendário escolar 2022, bem como acompanhar o cumprimento deste.

**Parágrafo único.** O cumprimento da carga horária anual da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades segue o disposto na Lei nº 14.040/2020 e Resolução CNE/CP nº 2/2020. Caso seja exarada nova normativa, terá validade de imediato.

**Art. 3º** Cabe à Secretaria Municipal de Educação – SEE orientar às escolas/Núcleo Municipal de Educação de Jovens e Adultos – CEMEJA quanto ao registro e acompanhamento da frequência do estudante e sua participação/realização das atividades pedagógicas presenciais e, também sobre o arquivamento dos documentos referentes às mesmas, conforme legislação.

**Art. 4º** A SEE deverá encaminhar a este Conselho, até o final do 1º semestre letivo de 2022 como foi realizada avaliação diagnóstica nas diversas etapas e modalidades da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA) e o relatório dos resultados obtidos.

**Art. 5º** A SEE deverá encaminhar a este Conselho, até o final do 1º semestre de 2022 o plano de ação complementar definindo para a Rede Municipal de Educação o planejamento e as estratégias da SEE e das escolas que serão realizadas para a

recuperação das aprendizagens.

**Art. 6º** A SEE deverá encaminhar a este Conselho, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de aprovação da presente resolução, o plano de formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Educação.

**Art. 7º** As alterações no calendário escolar 2022, em razão da pandemia e legislação, deverão ser anexadas ao Plano Global e encaminhadas ao CME.

**Art. 8º** A SEE deverá encaminhar a este Conselho, ao final do ano letivo de 2022, um relatório de atividades realizadas de acordo com o que foi previsto no Plano de Ação, contemplando a forma como foi cumprido o calendário escolar 2022 na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 9º** O Plano de Ação e seus anexos encaminhado pela SEE a este Conselho faz parte desta Resolução e consta em anexo.

**Art. 10** A Mantenedora deverá arquivar a documentação referente às atividades pedagógicas presenciais e não presenciais durante 5 (cinco) anos.

**Art. 11** Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 02 de maio de 2022.

**Comissão de Legislação e Normas**

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Soní Maria dos Santos Faccin

Valdomiro Dockhorn

Angelle de Vargas do Nascimento

Joice de Lourdes Battisti Gassen

**Assessora Técnica**

Rosimar Limberger

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 23 de maio de 2022.



Maria Cristina Sandim Conrad

**Presidenta do CME/SCS**

M<sup>te</sup> Cristina S. Conrad  
Pres. Conselho Municipal  
de Educação  
Lei Mun. n<sup>o</sup> 8.411/2020

